



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11761/12

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Diêgo de França Medeiros e outros

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento e outro

Interessada: Celeide Matias de Amorim Farias de Barros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento, após as devidas diligências, dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00059/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM a Sra. Celeide Matias de Amorim Farias de Barros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

a) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato.

b) *DETERMINAR* o arquivamento do feito.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11761/12

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM a Sra. Celeide Matias de Amorim Farias de Barros.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00588/16, de 07 de abril de 2016, fls. 120/124, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do mesmo ano, fls. 125/126, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que o então gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, apresentasse os cálculos do pecúlio de forma proporcional, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 112/113.

Ato contínuo, depois das devidas intimações, fls. 125/126, e do envio de documentos pelo antigo administrador do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, fls. 132/134, os peritos da extinta Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG elaboraram relatório, fls. 137/138, onde atestaram o envio da documentação anteriormente reclamada. No entanto, evidenciaram que a fundamentação legal do ato concessivo da pensão deveria ser retificada para o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Em seguida, após as apresentações de defesas pelo atual administrador do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, fls. 152/153, e pelo antigo gestor daquela entidade securitária municipal, Sr. Gilson Luiz da Silva, fls. 163/164 e 169/170, os especialistas deste Pretório de Contas fls. 158/159, em sua última manifestação, fls. 176/177, destacaram que as inconformidades detectadas durante a instrução da matéria foram sanadas. Deste modo, pugnaram pelo registro do ato concessivo, fl. 153.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o caderno processual constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00588/16, fls. 120/124, foi efetivamente cumprida pelo então Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, haja vista que a referida autoridade adotou as medidas administrativas corretivas para regularização da pensão vitalícia concedida a Sra. Celeide Matias de Amorim Farias de Barros.

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fl. 153, porquanto expedido por autoridade competente (atual gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11761/12

Medeiros), em favor de pensionista legalmente habilitada ao benefício (Sra. Celeide Matias de Amorim Farias de Barros), estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998), bem como os cálculos do pecúlio elaborados pela entidade previdenciária municipal.

Ante o exposto:

- 1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato da pensão vitalícia a Sra. Celeide Matias de Amorim Farias de Barros.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento do feito.

É o voto.

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 12:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2020 às 07:46



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2020 às 09:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO